



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/2026

Institui a Política de Sustentabilidade da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Sustentabilidade da Câmara Municipal de Fortaleza – CMFor, que estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes a serem observados na formulação de políticas próprias do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Sustentabilidade da CMFor norteará a concepção de gestão sustentável no Poder Legislativo Municipal, a qual deve primar pela responsabilidade quanto aos impactos de suas decisões e atividades sobre a sociedade e o meio ambiente, considerando as expectativas das partes interessadas e os interesses difusos e coletivos, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas internacionais de direitos humanos, direitos sociais, proteção ao trabalho e conduta ética.

Art. 3º A Política de Sustentabilidade tem como diretrizes centrais a adoção de medidas econômicas e socioambientais que visem ao gerenciamento eficiente e eficaz de bens e serviços, à integração de novas tecnologias e à incorporação das dimensões econômica, sociocultural, ambiental e jurídico-política no cumprimento da missão do Poder Legislativo Municipal, com vistas à redução do impacto socioambiental, conforme as seguintes definições:

I – Política de Sustentabilidade: conjunto de políticas capazes de, simultaneamente, fomentar a efetividade na aplicação dos recursos públicos, garantir aos cidadãos seus direitos legalmente constituídos e reduzir o impacto do aumento da produção e do consumo sobre o meio ambiente;

II – Dimensão Econômica: aplicação dos recursos públicos com o objetivo de prestar serviços de qualidade e de forma eficiente à sociedade, sempre que possível observando os seguintes parâmetros:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a) promover a gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos;

b) realizar contratações que busquem atender a critérios e objetivos de sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente;

c) manter as edificações em conformidade com critérios e práticas de sustentabilidade, priorizando a modernização para melhorar a eficiência energética, e reduzindo o consumo de recursos;

d) promover a integração de tecnologias e processos que permitam a redução de custos com infraestrutura e com deslocamento de pessoal e materiais.

III – Dimensão Sociocultural: aquela na qual o capital humano deve respeitar costumes e tradições locais e os direitos básicos ao bem-estar, incluídos aqueles ligados à saúde, à educação e à moradia, considerando aspectos de equidade, em um cenário justo e inclusivo, com a adoção de medidas como:

a) manter canais de comunicação transparentes, acessíveis, permanentes e estruturados para estabelecer diálogo amplo com o usuário do Poder Legislativo Municipal;

b) promover a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todas as instalações, serviços e processos;

c) promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionadas ao trabalho;

d) valorizar o corpo funcional, possibilitando o desenvolvimento pessoal e de competências profissionais;

e) prevenir e coibir o assédio moral e sexual, promovendo relações de trabalho nas quais predominem a dignidade, o respeito e os direitos do cidadão;

f) fomentar a equidade de gênero;

g) estimular e apoiar o trabalho voluntário do corpo funcional em projetos e iniciativas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

IV – Dimensão Ambiental: aquela que pressupõe a proteção dos recursos naturais renováveis e não renováveis, a partir de um olhar sistêmico sobre o ciclo de vida da cadeia produtiva que envolva desde a extração até o descarte final ambientalmente adequado dos resíduos e o tratamento de rejeitos, por meio da adoção de medidas como:

a) identificar riscos potenciais e efetivos e promover ações que objetivem evitar e mitigar impactos ambientais negativos provocados por suas atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

b) elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos e destinação adequada de materiais em conformidade com a legislação correlata vigente;

c) promover a gestão sustentável dos recursos naturais, mediante redução do consumo, uso eficiente de insumos e materiais, bem como a minimização da geração de resíduos e poluentes.

V – Dimensão Jurídico-Política: aquela com eficácia imediata, de caráter vinculante em razão do princípio constitucional da sustentabilidade, segundo o qual a geração atual tem o dever de preservar o direito à vida das futuras gerações, com a adoção de medidas como:

a) promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação baseada em preconceito e que envolva distinção, exclusão ou preferência que tenha o efeito de anular a igualdade de tratamento ou de oportunidades;

b) combater a prática de ilícitos mediante a identificação dos riscos, o fortalecimento de instrumentos que reduzam tais práticas e a conscientização de vereadores, servidores, colaboradores e fornecedores;

c) fortalecer os canais de comunicação para denúncia de práticas e tratamento antiético, a fim de permitir o acompanhamento do caso;

d) possibilitar a conscientização de vereadores e servidores acerca do comportamento ético e responsável nas relações institucionais, no envolvimento político e na solução de conflitos de interesse;

e) priorizar a resolução dos conflitos e a utilização de ferramentas tecnológicas para tornar as ações mais céleres e assertivas.

Art. 4º São objetivos da Política de Sustentabilidade da CMFor:

I – Promover o atendimento dos requisitos legais, acordos e normativos aplicáveis ao desenvolvimento sustentável;

II – Promover o monitoramento, a prevenção e a minimização dos impactos econômicos, ambientais e sociais advindos da atividade legislativa e administrativa;

III – Buscar a eficiência, a racionalidade e a qualidade do gasto público;

IV – Fomentar o aperfeiçoamento contínuo de processos, serviços, produtos e ações, com base na adoção de tecnologias que permitam reduzir impactos financeiros, sociais e ambientais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

V – Integrar a sustentabilidade à cultura organizacional a partir da conscientização, da capacitação e da sensibilização dos vereadores, servidores e auxiliares;

VI – Contribuir para a redução da emissão de gases de efeito estufa.

Art. 5º A sustentabilidade deve nortear também o planejamento e a governança dos setores da CMFor, sempre de forma alinhada aos planejamentos estratégicos do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 6º A Política de Sustentabilidade da CMFor deverá observar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, instituídos pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, adotada pela República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 7º São instrumentos e mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação da Política de Sustentabilidade da CMFor:

I – Plano de Logística Sustentável: instrumento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados;

II – Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável: comissão formada por servidores, cuja função é assessorar o planejamento, a implementação e o monitoramento da Política e do Plano de Logística, bem como propor adequações de acordo com a realidade do órgão;

SEÇÃO I

DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 8º O Plano de Logística Sustentável é um documento contendo objetivos definidos, responsabilidades atribuídas, ações específicas, metas estabelecidas, prazos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, visando promover e acompanhar práticas de sustentabilidade na instituição.

Parágrafo único. O prazo para elaboração e publicação do PLS é de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante justificativa a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 9º O PLS será submetido à aprovação da Mesa Diretora e publicado no Diário Oficial, ficando disponível para consulta no Portal da Transparência da CMFor.

Parágrafo único. Após a publicação do PLS, as áreas envolvidas serão vinculadas às ações, metas e prazos constantes no Plano, conforme suas respectivas atribuições.

Art. 10. O PLS tem como objetivo estabelecer diretrizes e iniciativas para promover a prática de sustentabilidade na instituição, fundamentado em diagnóstico socioambiental do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. O PLS deverá promover, preferencialmente:

I - A adoção de práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços, considerando o ciclo de vida dos produtos, desde a sua aquisição até sua disposição final;

II - A realização de ações sistemáticas de educação e sensibilização para servidores e colaboradores da CMFor;

III - O monitoramento e avaliação das medidas implementadas, inclusive em termos de relação custo-benefício;

IV - A observância da variável socioambiental no processo de planejamento institucional;

V - Intervenções por meio de projetos e ações de qualidade de vida, visando melhorar a saúde e o bem-estar dos servidores e colaboradores da CMFor de forma sustentável.

Art. 12. O PLS deverá ser formalizado em processo administrativo, estruturado em Plano de Ação, contendo os seguintes itens:

I - Objetivo do PLS;

II - Diagnóstico;

III - Ações propostas;

IV - Indicação da relação entre a ação e um ou mais ODS;

V - Setores e áreas responsáveis pela implementação de cada ação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VI - Escopo da ação;

VII - Período de implementação das ações;

VIII - Indicadores e metas a serem alcançadas para cada ação.

§ 1º Os resultados alcançados no PLS serão avaliados anualmente pela Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, por meio da mensuração dos indicadores e metas estabelecidos.

§ 2º Caso sejam realizadas outras ações relacionadas à sustentabilidade ao longo do exercício, estas devem ser incluídas em relatório consolidado enviado à Mesa Diretora.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 13. A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável é instituída para coordenar as ações e iniciativas do PLS, alinhadas aos ODS.

§ 1º A Comissão será composta por servidores da CMFor, cujas áreas de atuação estejam relacionadas à logística sustentável e ao desenvolvimento dos temas contidos neste documento.

§ 2º A designação dos membros da Comissão será realizada por meio de Ato da Presidência da CMFor.

§ 3º A participação dos membros na Comissão a que se refere o caput não será remunerada.

Art. 14. Compete à Comissão Gestora:

I - Monitorar, avaliar e manter atualizado o PLS, visando ao cumprimento das políticas de sustentabilidade;

II - Determinar quais áreas da CMFor devem participar do PLS em cada período;

III - Acompanhar a evolução do desempenho dos indicadores relacionados aos planos de ação do PLS;

IV - Consolidar anualmente os resultados alcançados no PLS;

V - Apresentar à Mesa Diretora o relatório preliminar das ações inseridas no PLS e submeter o PLS elaborado à aprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VI - Identificar as ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano seguinte;

VII - Promover, disseminar e acompanhar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pelo PLS entre vereadores, servidores e colaboradores, formando uma rede de sustentabilidade;

VIII - Promover a implementação da Agenda 2030, incentivando práticas relacionadas e orientando ações e políticas públicas;

IX - Realizar ações pedagógico-educativas, debates, eventos e intercâmbios de estudos e experiências sobre temas relacionados à Agenda 2030.

Art. 15. A Comissão Gestora terá até 31 de março de cada ano para enviar à Mesa Diretora o relatório de desempenho do PLS, contendo a avaliação do PLS do ano anterior e a proposta para o PLS do ano em curso.

Parágrafo único. O prazo pode ser prorrogado por até trinta dias mediante justificativa da Comissão Gestora.

CAPÍTULO IV

DO CONSUMO SUSTENTÁVEL

Art. 16. Os setores da CMFor devem avaliar periodicamente suas necessidades e desperdícios, a fim de reduzir o consumo de bens e serviços, levando em consideração sua realidade local, social e histórica.

Art. 17. Os setores da CMFor devem pautar a redução do consumo na integração de novos processos e tecnologias, adotando soluções mais eficientes e priorizando os itens essenciais ao funcionamento, levando em consideração os respectivos ciclos de vida.

CAPÍTULO V

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 18. O processo de contratação deve ser planejado de forma sistêmica, a fim de ampliar os benefícios à sociedade e, desse modo, observar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 19. Nas contratações da CMFor, deve se observado que os bens e materiais não contenham substâncias perigosas à saúde humana e ao meio ambiente em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*).

Art. 20. A CMFor poderá estabelecer, nos editais e contratos, a exigência de observância de práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 21. A gestão de resíduos sólidos deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, incluindo normas estaduais e municipais correlatas, garantindo padrões de produção e consumo sustentáveis e atendendo aos seguintes preceitos:

I – Reduzir a geração de resíduos sólidos com a implementação de ações que visem à não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem, à destinação e ao descarte final ambientalmente adequados de resíduos e rejeitos;

II – Destinar adequadamente os resíduos quanto à origem e à periculosidade, segundo o estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, observando também a legislação estadual e municipal correlata.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE

Art. 22. Os setores da CMFor devem promover a conscientização, a sensibilização e a capacitação continuada em sustentabilidade de vereadores, servidores e força de trabalho auxiliar, a fim de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes em consonância com os princípios e diretrizes desta Política.

Parágrafo único. A capacitação dos membros da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável em temas relacionados à sustentabilidade é prioritária.

Art. 23. A capacitação de vereadores e servidores em sustentabilidade deve contemplar os seguintes temas:

I – Contratações sustentáveis;

II – Gestão sustentável de materiais;

III – Gestão de bens renováveis e não renováveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IV – Gestão de resíduos sólidos;

V – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030);

VI – Consumo consciente, eficiência energética e uso racional da água.

Art. 24. Os diretores, coordenadores e demais cargos de gestão da CMFor devem incentivar suas equipes a participarem das capacitações internas em sustentabilidade promovidas pela Casa.

CAPÍTULO VIII

DO NÚCLEO DE SUSTENTABILIDADE

Art. 25. Fica criado o Núcleo de Sustentabilidade da Câmara Municipal de Fortaleza, órgão subordinado à Presidência, com o objetivo de planejar, implementar, coordenar e monitorar ações, programas e políticas voltados à sustentabilidade, equilibrando as esferas econômica, social e ambiental.

§ 1º O Núcleo de Sustentabilidade será dirigido pelo Assessor de Políticas de Sustentabilidade, conforme o inciso XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 198/2015.

§ 2º O Núcleo de Sustentabilidade deverá atuar de forma integrada com os demais setores da Câmara Municipal de Fortaleza para execução de ações, projetos e programas institucionais.

Art. 26. Compete ao Núcleo de Sustentabilidade:

I – desenvolver estratégias destinadas à redução do consumo de insumos e à diminuição da geração de resíduos sólidos nas dependências da Câmara Municipal de Fortaleza;

II – implementar e supervisionar ações de coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada de resíduos;

III – promover medidas de mitigação de impactos ambientais decorrentes das atividades institucionais da Câmara Municipal de Fortaleza;

IV – desenvolver mecanismos de compensação ambiental relacionados às atividades promovidas pela Câmara Municipal de Fortaleza;

V – incentivar, monitorar e acompanhar projetos de eficiência energética e utilização de fontes renováveis de energia nas dependências da Câmara Municipal de Fortaleza.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VI – promover programas permanentes de educação ambiental destinados a servidores, colaboradores, terceirizados, parlamentares e demais agentes vinculados à Câmara Municipal de Fortaleza;

VII – realizar campanhas educativas e ações de conscientização ambiental voltadas à comunidade;

VIII – participar da organização e da execução de eventos institucionais relacionados à sustentabilidade, à inovação e à responsabilidade socioambiental;

IX – apoiar projetos sociais e comunitários voltados à segurança alimentar, à agricultura urbana sustentável e à promoção do desenvolvimento social;

X – incentivar e apoiar iniciativas relacionadas às hortas sociais e comunitárias no Município de Fortaleza;

XI – servir como referência institucional de boas práticas de governança sustentável para órgãos públicos e entidades da administração pública.

XII – organizar e articular seminários, fóruns e debates voltados para discutir a modernização da gestão pública municipal em conformidade com as diretrizes de responsabilidade socioambiental (ESG) e controle público

XIII – promover ações voltadas ao intercâmbio de experiências e boas práticas relacionadas à sustentabilidade e à inovação no setor público;

XIV – exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para efetivar as orientações desta Política, os setores da CMFor devem ser proativos na identificação dos impactos negativos reais e potenciais de suas decisões administrativas e atividades.

Art. 28. É responsabilidade de cada setor da CMFor promover o conhecimento sobre a Política de Sustentabilidade entre vereadores, servidores e colaboradores, bem como facilitar discussões sobre temas correlatos, utilizando, entre outros meios:

I - Atividades de integração para novos servidores e colaboradores, com o objetivo de disseminar a Política de Sustentabilidade da CMFor e fortalecer os novos padrões de cultura sustentável;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - Inclusão do conteúdo desta Resolução, na medida do possível, em concursos e outros processos seletivos para novos servidores e colaboradores;

III - Coleta de impressões e sugestões de aprimoramento da Política de Sustentabilidade da CMFor, por meio de canais de comunicação internos e externos desenvolvidos para esse fim.

Art. 29. A CMFor pode estabelecer convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos públicos, empresas privadas, entidades afins e instituições de ensino superior, visando fortalecer parcerias e meios de implementação que contribuam para o desenvolvimento de ações sustentáveis.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revista após um ano de vigência, levando em consideração as alterações normativas em andamento.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM DE DE 2026

LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

ADAÍL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR
1º VICE-PRESIDENTE

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO
2º VICE-PRESIDENTE

MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE
3º VICE-PRESIDENTE

ANA CARLA IBIABINA MEIRELES
1ª SECRETÁRIA

JOÃO BATISTA DE AGUIAR
2º SECRETÁRIO (EM EXERCÍCIO)

RONALDO MANCHADO MARTINS
3º SECRETÁRIO (EM EXERCÍCIO)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir a Política de Sustentabilidade da Câmara Municipal de Fortaleza, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos voltados à promoção de uma gestão pública responsável, eficiente, inovadora e comprometida com o desenvolvimento sustentável.

A iniciativa decorre da necessidade de fortalecer a cultura institucional de sustentabilidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal, consolidando práticas administrativas orientadas pela responsabilidade socioambiental, pela eficiência no uso dos recursos públicos e pela promoção do bem-estar coletivo.

A proposição encontra fundamento nas diretrizes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e na legislação municipal ambiental, que asseguram o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõem à Administração Pública o dever de adotar práticas sustentáveis, preventivas e responsáveis na condução de suas atividades institucionais.

O projeto também se harmoniza com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas na Agenda 2030, especialmente no que se refere à promoção de instituições eficazes, sustentáveis, inclusivas e comprometidas com a proteção ambiental e a justiça social.

Além disso, a matéria observa o dever constitucional atribuído à geração presente de preservar o meio ambiente para as futuras gerações, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal, reafirmando o princípio da sustentabilidade como vetor de atuação permanente do Poder Público.

Na condição de Casa do Povo e instituição essencial ao fortalecimento da democracia, a Câmara Municipal de Fortaleza deve constituir-se em referência de responsabilidade ambiental, social, econômica e ética, servindo de exemplo para outros órgãos públicos e para a sociedade civil quanto à adoção de práticas sustentáveis e de governança responsável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 8 de junho de 2026 às 16:03

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1780945457408_47b69dbb-6f6c-4f6b-8901-43662c697a69



Documento assinado por

LEONARDO SALES COUTO BEZERRA, MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE, LUCIANO GIRÃO
SALES FILHO, JOÃO BATISTA DE AGUIAR